LEI MUNICIPAL Nº 1722 DE 22 DE SETEMBRO DE 2010.

EMENTA: "Obriga as empresas que comercializam pneus, pilhas e baterias novas à base de metais pesados como o cádmio, cromo, zinco ou mercúrio, a possuírem locais seguros para recolhimento dos usados e a fixarem placas com informações sobre os prejuízos causados pelos produtos ao meio ambiente e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito do Município sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - As empresas que comercializam pneus, pilhas e baterias novas à base de metais pesados, como o cádmio, cromo, zinco e mercúrio, no âmbito do município de Barra do Piraí, ficam obrigadas a possuírem locais seguros para recolhimento dos referidos produtos usados, a fim de terem uma destinação, adequada, de maneira a não poluírem ou prejudicarem o meio ambiente, atendendo as normas técnicas em vigor no país.

Parágrafo único: Nos locais de venda, as empresas deverão afixar placas contendo as informações constantes dos anexos desta Lei, alertando os consumidores sobre os perigos de se jogar tais produtos em locais inadequados e colocando-se pronta a receber o produto usado, no atendimento pós uso.

Art. 2º - Nos locais de vendas de pneus, e recebimento pós uso, deve ser afixada placa em local visível com os dizeres especificados no anexo I da presente Lei.

Art. 3º - Nos locais de vendas e recebimento pós uso, de pilhas e baterias que utilizam metais pesados, como cádmio, cromo, zinco e mercúrio, deve ser afixada placa em local visível com os dizeres especificados no anexo 2 da presente Lei.

Art. 4º - As empresas enquadradas e que não cumprirem as normas estabelecidas na presente Lei, ficam sujeitas às seguintes penalidades:

I- Multa de 100 (cem) UFIRS;

II- Na reincidência, multa de 500 (quinhentas) UFIRS;

III- Lacração do estabelecimento.

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE SETEMBRO DE 2010.

JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 138/2010
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves

ANEXO I

Nos locais de venda de pneus deve ser afixada placa em local de fácil visibilidade, com os seguintes dizeres:

"Os pneus depois de utilizados podem transformar-se em focos de mosquitos transmissores de doenças como a dengue, a malária ou febre amarela. Se jogados em rios ou corregos provocam enchentes. Se queimados a céu aberto liberam enxofre. Seja cidadão: cuide do meio ambiente e da saúde de todos.

AQUI POSTO DE RECEBIMENTO DE PNEUS APÓS USO"

ANEXO 2

Nos locais onde são vendidas baterias que utilizam metais pesados, deve ser afixada placa com os seguintes dizeres:

"As baterias aqui vendidas são altamente poluentes, podendo comprometer o lençol de águas profundas se não corretamente armazenada, após seu uso. Podem causar contaminações por metais pesados e prejudicar a saúde da população. Não corra riscos. Não jogue no lixo domiciliar. Devolva aqui o produto após o seu uso."

POSTO DE RECEBIMENTO DE BATERIAS USADAS

Nos locais onde são vendidas pilhas que utilizam metais pesados, deve ser afixada placa com os seguintes dizeres:

"As pilhas aqui vendidas são altamente poluentes, podendo comprometer o lençol de águas profundas se não corretamente armazenada, após seu uso. Podem causar contaminações por metais pesados e prejudicar a saúde da população. Não corra riscos. Não jogue no lixo domiciliar. Devolva aqui o produto após o seu uso."

POSTO DE RECEBIMENTO DE PILHAS USADAS